

**Contrato nº 022/2023**

Comparação de Preços nº 004/2023

Processo nº 2023-7TJBK

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA E A EMPRESA HOTELARIA PRAIA COMPRIDA LTDA
PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
ESPAÇO E EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DA “58ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO
FAZENDÁRIA – COGEF”**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, **RAPHAEL TRES DA HORA**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da C.I. nº 1753665 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Cel. Schwab Filho, nº 101, apto. 1503, Bento Ferreira, CEP 29050-780 e a Empresa **HOTELARIA PRAIA COMPRIDA LTDA**, com sede na Av. Saturnino de Brito, nº 217, esquina com a Av. Desembargador Santos Neves, 642, Santa Helena, CEP: 29055-180, inscrita no CNPJ sob o nº 08.805.504/0001-90 neste ato representada pela Sócia Administradora Srª. **MARIANA ABOUDIB SANDRI**, brasileira, divorciada, empresária, CI nº 1.456.590/ES, CPF 079.931.657-178, residente e domiciliada na Rua Alameda Helio da Costa Ferraz, nº 145, apto 1501, Ed. Carrara D'Itália, bairro Santa Helena, CEP: 29.055-090, ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de Locação de espaço e equipamentos e contratação dos serviços de organização, execução e alimentação para a realização da “58ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – COGEF”, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Locação de espaço e equipamentos e contratação dos serviços de organização, execução e alimentação para a realização da “58ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – COGEF”, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O convite de Comparação de Preços nº 004/2023 e todos os seus anexos.
- (b) A Proposta Comercial da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 155.747,40 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1. Quando necessária a substituição de peças ou o uso de insumos caberá à Contratada fazê-lo, sem custo adicional para a Contratante.

3.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1. Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2. Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil, em cumprimento ao estabelecido na Portaria SEFAZ Nº 34-R, de 18/06/2020, que estabelece normativas aos procedimentos relativos à execução financeira do Estado, bem como o previsto no Decreto Estadual nº 5.054-R/2022.

4.1.4. O pagamento dos bens e serviços constantes nas respectivas Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bem serão autorizados com a emissão dos Termos de Aceite de Fornecimento de Serviço.

4.1.5. Somente poderão ser faturados os bens efetivamente entregues e os serviços efetivamente prestados pela contratada, conforme Ordens de Serviços e Ordens de Fornecimento de Bem emitidas pela contratante.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "*a posteriori*", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1. Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1. Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2. No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 60 (sessenta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá na atividade 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, fonte: 754, natureza da despesa a 3.3.90.39.00.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 7.787,37** (sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), na modalidade de fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.



8.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- (a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- (b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- (c) Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- (d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

9.1.1. Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;



9.1.2. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- (a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- (b) bons princípios de urbanidade;
- (c) pertencer ao seu quadro de empregados;

9.1.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

9.1.4. Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

9.1.5. Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

9.1.6. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.1.7. Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

9.1.8. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à SEFAZ ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.10. Responsabilizar-se em garantir a estabilidade da estrutura e dos demais equipamentos instalados;

9.1.11. Responsabilizar-se pela exatidão do trabalho executado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, inconformidades, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na prestação de serviços;

9.1.12. Emitir Nota Fiscal;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros;

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte de material e deslocamento de pessoal necessária à execução dos serviços contratados;

9.1.15. Submeter à SEFAZ, para apreciação e aprovação, todas as ações e decisões a serem tomadas;

9.1.16. Responsabilizar-se por todas e quaisquer providências junto ao Corpo de Bombeiros ou a outro órgão fiscalizador relacionado à atividade, quando necessárias, devendo tais providências ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.

9.2. Compete à Contratante:



- 9.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 9.2.2. Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- 9.2.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- 9.2.4. Coordenar, fiscalizar e acompanhar todo o evento;
- 9.2.5. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços;
- 9.2.6. Validar o trabalho realizado pela CONTRATADA de forma a garantir que o Projeto seja executado conforme o previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3. Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- (f) A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.



10.2. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- (a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- (b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- (c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;



- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

15.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

15.2.2. Definitivamente, pelo setor demandante mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 02 (dois) dias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, **MARIANA ABOUDIB SANDRI**, brasileira, divorciada, empresária, CI nº 1.456.590/ES, CPF 079.931.657-178, residente e domiciliada na Rua Alameda Helio da Costa Ferraz, nº 145, apto 1501, Ed. Carrara D'Itália, bairro Santa Helena, CEP: 29.055-090.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID

17.1. A CONTRATADA deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.

17.2 - A CONTRATADA fica obrigada a:

(a) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;

(b) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e

(c) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

18.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto no item 11 do Termo de Referência – Seção 3, que trata das Práticas Proibidas, cláusula aplicável a todos os contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2349-15 do BID.

18.2. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em especial ao item 1.16 da GN 2349-15/BID, constante no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

19.3. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente por via única, para que produza seus efeitos legais.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SEFAZ – CONTRATANTE

MARIANA ABOUDIB SANDRI

HOTELARIA PRAIA COMPRIDA LTDA – CONTRATADA



ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE ESPAÇO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA “REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – COGEF”

2023-7936ND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL | 16/10/2023 13:36 | PÁGINA 1 / 22

Vitória – ES

2023



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de **LOCAÇÃO DE ESPAÇO E EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 58ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – COGEF**”, conforme detalhamento do objeto indicados no Anexo I do presente Termo de Referência, a ser realizado no período de 22 a 24 de novembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo firmou contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para executar o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II. O aludido programa objetiva modernizar e fortalecer a gestão estadual na área fiscal, com recursos oriundos do financiamento e de contrapartida prevista no Orçamento Anual do estado.

2.2. Além do Estado do Espírito Santo, também participam do referido Programa os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, que juntos compõe a Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, criada com a finalidade de:

I - coordenar e harmonizar os aspectos técnicos dos programas de modernização da gestão fiscal dos Estados e do Distrito Federal;

II - promover e articular o desenvolvimento de ações de cooperação e integração entre os fiscos, bem como o compartilhamento de soluções e produtos, o intercâmbio de experiências e a gestão do conhecimento.

2.3. Assim, cumprindo a missão de promover e articular soluções de cooperação e integração entre as fazendas públicas para a permanente evolução da gestão fiscal, ao longo dos anos, a COGEF tem promovido reuniões estratégicas de compartilhamento de experiência entre os estados. O Comitê irá realizar a 58ª edição da Reunião da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, que acontecerá entre os dias 22 a 24 de novembro 2023, na cidade de Vitória/ES. O evento será coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo (SEFAZ-ES), órgão executor do Projeto PROFISCO II, no Estado.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Evento: **58ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF**.

3.2. Local: **Vitória – ES**.

3.3. Período: **22 a 24 de novembro de 2023**.



3.4. Vagas disponíveis: 150 inscrições.

3.5. Participantes: representantes das Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, do Ministério da Fazenda, da Receita Federal do Brasil - RFB, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e convidados.

3.6. Demais itens descritos no presente Termo de Referência, bem como em seu Anexo I.

4. DATA DE EXECUÇÃO E PROGRAMAÇÃO

4.1. O evento será realizado no período de **22 a 24 de novembro de 2023**, nos turnos manhã e tarde, conforme a programação sugerida abaixo:

Dia: 22/11/2023 (quarta-feira)	
Manhã	
08:30	Recepção e credenciamento
09:00	Abertura COGEF TI
09:15	Palestra 1
09:55	Perguntas
10:15	Coffee break
10:30	Palestra 2
11:10	Perguntas
11:30	Palestra 3
12:15	Perguntas
12:30	Almoço
Tarde	
14:00	Palestra 4
14:40	Perguntas
15:00	Palestra 5
15:40	Perguntas
16:00	Coffee break
16:20	Palestra 6
17:00	Avisos e encerramento do dia
Dia: 23/11/2023 (quinta-feira)	
Manhã	
08:30	Recepção e credenciamento
09:00	Solenidade de Abertura da 58ª Reunião COGEF
09:30	Palestra Magna
10:10	Debates
10:20	Coffee break
10:40	Palestra 2
11:20	Palestra 3
12:00	Debates



12:30	Foto Oficial
12:40	Almoço
Tarde	
14:00	Palestra 4
14:40	Palestra 5
15:20	Coffee break
15:50	Palestra 6
16:20	Palestra 7
17:00	Debates
17:20	Avisos e encerramento do dia
Dia: 24/11/2023 (sexta-feira)	
	Manhã
08:30	Recepção e credenciamento
09:00	Formação de mesa
09:30	Palestra 1
10:10	Debates
10:20	Coffee break
10:40	Palestra 2
11:20	Palestra 3
12:00	Debates
12:30	Informes Gerais
12:40	Apresentação dos Grupos de Trabalho
13:00	Lançamento da 59ª Reunião COGEF
13:30	Encerramento
14:00	Almoço

OBS.: A programação sugerida poderá sofrer alterações de horários para melhor atender aos participantes, o que será comunicado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas ao contratado.

5. RECURSOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

- 5.1.** A 58ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária - COGEF deverá ser realizada em hotel com classificação mínima de 4 (quatro) estrelas, que possibilite um ambiente adequado para a realização de todas as atividades previstas neste termo, como também que os participantes se hospedem no local do evento, às suas próprias expensas, tendo em vista que em sua maioria são representantes de órgãos de outras unidades da Federação.
- 5.2. Instalações** - As instalações deverão estar limpas e organizadas com uma hora de antecedência para o início das atividades. O local deverá possuir minimamente:



Especificação	Unid.	Quant.	Período (dias)
Sala de reunião plenária com capacidade para 150 participantes que atenda as demais especificações do Anexo I.	Unid.	01	03
Sala de apoio com capacidade para 20 participantes que atenda as demais especificações do Anexo I.	Unid.	01	03
Restaurante para realização do almoço para 150 participantes que atenda as demais especificações do Anexo I.	Unid.	01	03
Área destinada aos serviços de coffee-break com capacidade compatível para o público do evento.	Unid.	01	03
Quantidade de banheiros adequados para evento desse porte, devendo estar continuamente limpos e abastecidos com papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha.	n/a	n/a	03

5.3. Equipamentos - A instalação do evento deverá estar equipada minimamente com o que segue:

Especificação	Unid.	Quant.	Período (dias)
Serviço de internet de alta velocidade disponível durante toda a realização do evento.	n/a	n/a	03
Projetor multimidia.	Unid.	02	03
Tela de Projeção.	Unid.	02	03
Painel de Led 4mx2m.	Unid.	01	03
Impressora a laser.	Unid.	02	03
Mesa digital de som com 42 canais e operador	Unid.	01	03
Equipamento de sonorização nas salas de reunião compatível com o público previsto para o evento.	n/a	n/a	03
Microfones com fio.	Unid.	37	03
Microfones sem fio.	Unid.	04	03
Extensões com régua.	Unid.	40	03



5.4. Serviços de Alimentação - Os serviços de alimentação deverão ser suficientes para atender a 150 participantes durante os 03 (três) dias de realização do evento, com as seguintes especificações mínimas:

Especificação	Unid.	Quant. mínima	Período (dias)
Água mineral à disposição dos participantes durante toda a realização do evento.	n/a	n/a	03
Bebida café à disposição dos participantes durante toda a realização do evento.	n/a	n/a	03
Coffee Break fornecido para 150 participantes, conforme descrito no Anexo I.	Unid.	02	03
Almoço fornecido para 150 participantes, conforme descrito no Anexo I.	Unid.	01	03

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A realização da Reunião da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF visa, dentre outros objetivos, o aperfeiçoamento e a potencialização do conhecimento dos servidores que atuam na gestão fiscal de recursos, em todo o país. Por isso mesmo, está previsto no Plano Anual de Capacitação de 2023 da SEFAZ e é passível de ser financiada pelo contrato de empréstimo **BR-L1517, PROFISCO II-ES, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Produto 1.3 “Atualização do modelo de gestão de Recursos Humanos por Competência”, Subproduto “Programa de pós-graduação e capacitação dos servidores”**.
- 6.2.** Nesse contexto, relevante esclarecer que, por fazer parte de programa cujos recursos são oriundos de acordo de empréstimo com o BID, a contratação segue as políticas desse agente financeiro, em especial, a GN2349-15;
- 6.3.** Considerando que os serviços em questão não se enquadram como de consultoria e, ainda, que seu custo estimado é inferior a U\$S 100.000,00 (cem mil dólares), o objeto do presente TDR pode ser, portanto, realizado pelo método de seleção **Comparação de Preços**.
- 6.4.** Outra característica que nos leva ao método de Comparação de Preços é que este é utilizado para serviços de pequeno valor, sujeitos à especificação padronizada, conforme encontra-se explicitado no Manual do Executor do BID (fl. 31). Nesse sentido, vale salientar que a especificação dos serviços foi padronizada no bojo deste Termo de Referência, possibilitando, desta maneira, que todos os interessados ofereçam os preços dos seus serviços em consonância com as especificações, período de realização e formato de prestação do serviço previamente delineada neste Termo.



- 6.5.** Com relação à aplicabilidade das políticas do Banco, cumpre destacar que esta encontra respaldo legal no Convênio Constitutivo do Banco e Decreto 73.131/1973 que promulgou o Convênio Constitutivo do BID no Brasil.
- 6.6.** Além disso, cabe relembrar que o art. 42, §5º da Lei 8.666/93, explicita a admissão dessa política em processos de compras financiados por organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, conforme transcrito a seguir:

"§5º. Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior." (Grifo nosso)

- 6.7.** Ademais, temos que, consoante a Política GN2349-15, item 3.6, o método de contratação proporciona a obtenção de preços competitivos, visto que se baseia na obtenção de cotações de preço de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviço. A proposta válida de menor preço será a vencedora, sendo a empresa convidada a apresentar os documentos de habilitação.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

- 7.1.** As empresas interessadas devem enviar suas propostas conforme formulário constante no Anexo II, a ser preenchido em consonância às especificações presentes no Anexo I.
- 7.2.** As propostas devem ser encaminhadas por meio eletrônico no endereço ou na modalidade a ser indicada no Convite.
- 7.3.** O contrato de prestação de serviços a que se refira à obrigação futura da empresa participante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta comparação de preços.
- 7.4.** As empresas cujas qualificações serão consideradas para a comparação deverão preencher os requisitos relevantes mínimos de qualificações indicados a seguir:
- 7.4.1.** Requisitos e qualificações mínimas:
- a) Estar localizado na Capital do ES, cidade de Vitória;
 - b) Ter espaço para atender à quantidade de 150 pessoas, sentadas, com a disposição da mesa em formato de "U";
 - c) Ter sala de apoio equipada com mobiliário e equipamentos, suficiente para acomodar até 20 pessoas em uma reunião;
 - d) Possuir equipamentos de segurança e saída de emergência;



e) Estar classificado com nível mínimo de 4 estrelas.

7.4.2. Documentação comprobatória:

7.4.2.1. As comprovações da qualificação técnica devem ser realizadas por meio do fornecimento de cópias de dados indicativos sobre localização e espaço;

7.4.2.2. A comissão organizadora do evento poderá realizar as diligências que considerar necessária para comprovar as qualificações e experiência dos profissionais.

7.4.3. Comissão Avaliadora:

7.4.3.1. Para a avaliação das informações e documentos fornecidos pelos licitantes será designada uma Comissão Técnica de Avaliação composta por três servidores da SEFAZ;

7.4.3.2. A comissão avaliadora deverá observar se as propostas atendem a qualificação mínima, com base na documentação comprobatória fornecida ou nas diligências realizadas. Se o licitante não preencher os requisitos, a proposta não será considerada válida e deverá ser rejeitada.

7.4.3.3. A Comissão elaborará Relatório de Julgamento contendo: a lista das propostas que atenderam a qualificação mínima, ordenadas do menor para o maior valor, e a lista das propostas que não atenderam a qualificação mínima.

7.4.3.4. Por fim, indicará a proposta que for julgada como a de menor preço, caso existam pelo menos três preços competitivos válidos, para que seja entregue a documentação de habilitação.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. Para a realização dos serviços foi estimado um custo total de **R\$ 109.616,20**

(cento e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos), incluído os impostos e encargos, inclusive a contribuição patronal. Tal montante foi baseado no valor despendido para serviços semelhantes na realização do 72º Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários – ENCAT, ocorrido em abril do corrente ano.

8.2. O preço do serviço deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, certificação e demais despesas operacionais decorrentes da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da Empresa Contratada:

- I. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à SEFAZ ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- II. Responsabilizar-se em garantir a estabilidade da estrutura e dos demais equipamentos instalados;



- III. Responsabilizar-se pela exatidão do trabalho executado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, inconformidades, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na prestação de serviços;
- IV. Emitir Nota Fiscal;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer despesas de transporte de material e deslocamento de pessoal necessária à execução dos serviços contratados;
- VII. Submeter à SEFAZ, para apreciação e aprovação, todas as ações e decisões a serem tomadas;
- VIII. Responsabilizar-se por todas e quaisquer providências junto ao Corpo de Bombeiros ou a outro órgão fiscalizador relacionado à atividade, quando necessárias, devendo tais providências ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.

9.2. Obrigações da Contratante:

- I. Acompanhar os serviços a serem executados;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços executados;
- III. Coordenar, fiscalizar e acompanhar todo o evento;
- IV. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços;
- V. Validar o trabalho realizado pela CONTRATADA de forma a garantir que o Projeto seja executado conforme o previsto.

10. DA PROPOSTA

- 10.1.** A proposta deverá ser apresentada de forma clara, quantificando o preço unitário e o preço total de cada item a ser especificado, conforme modelo do Anexo II.

11. VIGÊNCIA

- 11.1.** O contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da data da assinatura do referido instrumento.

12. PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços atestada pelo representante legal da SEFAZ, juntamente com documentação de Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

- 12.2.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 12.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 12.4. A liquidação da despesa obedecerá, rigorosamente o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971;
- 12.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 12.6. A Contratada deverá assinar o Recibo de Pagamento e o Termo de Aceite contendo o resumo das horas trabalhadas, valor bruto, encargos e valor líquido.

13. PRÁTICAS PROIBIDAS

- 13.1. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação.
- 13.2. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
- (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter



benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato realizado com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos no item 11.1(f) ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) a “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligéncia grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para aquisição de bens ou a contratação de obras financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver



evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(vi) emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

a. declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

b. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou; impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionais.

c. ou em substituição às sanções acima referidas.

(vii) O disposto nos incisos (i) e (ii) do item 11.1 (b) se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(viii) A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(ix) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente.

(x) Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em



resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável a denúncias de Práticas Proibidas;

(xi) O Banco exige que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários permitam que o Banco inspecione quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

(xii) Os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que os requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e

(xiii) concessionários: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado.

(xiv) Caso o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, membro do pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(xv) Nas aquisições de bens, obras ou serviços (exceto os de consultoria diretamente de uma agência especializada que seguirá uma política específica do Banco), todas as disposições do item 11.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, funcionários,



subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços (exceto os de consultoria), em conexão com as atividades financiadas pelo Banco.

(xvi) O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere apropriadas.

13.3. Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e



(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas no item 9.2(b).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na ocorrência de alguma situação não prevista neste projeto, todas as consequências de sua existência serão regidas pela GN 2349-15, bem como pelas legislações pátrias, normas e políticas do ente financiador pertinentes ao tema.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência de Desenvolvimento Fazendário – GEDEF

16. UNIDADE CONTRATANTE

Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ
Av. João Batista Parra, nº 600 - Enseada do Suá
CEP 29.050-375 – Vitória – ES
Tel:(27) 3347-5492
e-mail:ucp@sefaz.es.gov.br

Vitória, ES, 04 de outubro de 2023.



ANEXO I

Detalhamento do Objeto

A organização do evento deverá observar os seguintes aspectos referentes aos recursos e serviços necessários descritos no Termo de Referência acima:

1. ESTRUTURA:

1.1. Sala de Reunião Plenária:

- 1.1.1. Capacidade para 150 (cento e cinquenta) participantes;
- 1.1.2. Equipada com ar condicionado, além dos demais equipamentos necessários à execução do evento;
- 1.1.3. Equipada mobiliário que comporte os participantes dispostos em mesa em formato de "U", compreendendo 08 (oito) pessoas na mesa principal (base do "U"), totalizando 37 pessoas nesse formato e os demais não requerem mesas individuais;
- 1.1.4. Disponibilização de toalhas para cobrir a mesa;
- 1.1.5. Espaço e a estrutura para afixação de bandeiras (Brasil, Espírito Santo e da COGEF);
- 1.1.6. Espaço e estrutura de púlpito.

1.2. Sala de Apoio:

- 1.2.1. Capacidade para 20 (vinte) participantes;
- 1.2.2. Equipada com ar condicionado e mobiliário, além dos demais equipamentos necessários à execução do evento;
- 1.2.3. Disponibilização de toalhas para cobrir as mesas.

1.3. Restaurante:

- 1.3.1. Capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- 1.3.2. Equipado com ar condicionado e mobiliário compatível com o serviço de fornecimento de refeições;
- 1.3.3. Pratos em louça ou material similar;
- 1.3.4. Copos em vidro ou material similar;
- 1.3.5. Talheres de metal.

2. EQUIPAMENTOS PARA LOCAÇÃO:

Conforme já especificado no Termo de Referência, para a realização do evento, se faz necessária a disponibilização para locação dos seguintes itens:



Especificação	Unid.	Quant.	Período (dias)
Serviço de internet de alta velocidade disponível durante toda a realização do evento.	n/a	n/a	03
Projetor multimidia.	Unid.	02	03
Tela de Projeção.	Unid.	02	03
Painel de Led 4mx2m.	Unid.	01	03
Impressora a laser.	Unid.	02	03
Mesa digital de som com 42 canais e operador	Unid.	01	03
Equipamento de sonorização nas salas de reunião compatível com o público previsto para o evento.	n/a	n/a	03
Microfones com fio.	Unid.	37	03
Microfones sem fio.	Unid.	04	03
Extensões com régua.	Unid.	40	03

3. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

3.1. Fornecimento de água:

- 3.1.1. Água mineral ou filtrada própria para o consumo humano e minimamente refrigerada;
- 3.1.2. Disponibilizada a todos os participantes do evento de preferência em local externo à sala de realização da reunião plenária;
- 3.1.3. Disponibilização de copos descartáveis ao longo de todo o evento para que os participantes se sirvam;
- 3.1.4. Para a mesa formada no item 1.1.3, disponibilização em embalagens fechada, tais como garrafas pet de 500ml, ou copos de 200ml, ou em jarras de vidro, acompanhadas de copos de vidro em qualquer das opções.

3.2. Café:

- 3.2.1. Café e chá fornecidos em garrafas térmicas ou similares que preservem a temperatura;
- 3.2.2. Disponibilizados a todos os participantes do evento de preferência em local externo à sala de realização da reunião plenária;
- 3.2.3. Disponibilização de copos descartáveis compatíveis, ao longo de todo o evento para que os participantes se sirvam;
- 3.2.4. Disponibilização de açúcar, adoçante e mexedor descartável durante todo evento.



3.3. Coffee Break:

3.3.1. Quadro quantitativo:

DIA	QUANTIDADE	PARTICIPANTES	SUBTOTAL
Dia 22/11/2023	02	150	300
Dia 23/11/2023	02	150	300
Dia 24/11/2023	01	150	150
TOTAL			750 unidades

3.3.2. Servidos conforme horário descrito no Termo de Referência, sendo basicamente um serviço pela manhã e outro no período da tarde;

3.3.3. Composição mínima dos coffee breaks:

- dois tipos de sucos naturais;
- café;
- chá;
- leite;
- sanduíche integral;
- pão de queijo;
- salada de frutas;
- dois tipos de salgados assados;
- dois tipos de doces, sendo um deles, bolo; e
- mix de castanhas.

3.4. Almoço:

3.4.1. Quadro quantitativo:

DIA	QUANTIDADE	PARTICIPANTES	SUBTOTAL
Dia 22/11/2023	01	150	150
Dia 23/11/2023	01	150	150
Dia 24/11/2023	01	150	150
TOTAL			450 unidades

3.4.2. Servidos conforme horário descrito no Termo de Referência, preferencialmente em sistema *self service*.

3.4.3. Composição mínima dos almoços:

- dois tipos de bebidas não alcoólicas;
- no mínimo 4 saladas;
- duas saladas de folhas frescas;
- uma opção de massa;
- uma opção de carne;
- uma opção de peixe;
- uma opção de frango;
- tábua de frios;



- tábuas de queijos;
- arroz, feijão e batata; e
- no mínimo três opções de sobremesa.

Obs: Os itens do coffee break e do almoço podem ser substituídos por equivalentes, mediante aprovação do CONTRATANTE.

Vitória, ES, 04 de outubro de 2023.



ANEXO II

Proposta

[Para efetivação da proposta ao presente Convite, a empresa interessada deve encaminhar este formulário contendo no mínimo as informações a seguir, bem como anexar os documentos comprobatórios conforme item 4.4.2.1]

À Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo
Comparação de Preços nº xx/2023
Objeto: Locação de Espaço e Contratação dos Serviços de Organização e Execução da
“Reunião da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF”

I – DADOS DA EMPRESA

1. Nome:
2. CNPJ:
3. Endereço:
4. Telefone:
5. Endereço eletrônico (e-mail):
6. Responsável:

II – REQUISITOS E QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS

Declaro que a empresa acima qualificada atende aos requisitos e qualificações mínimas descritos no item 4.4.1 do Termo de Referência, conforme documentos encaminhados em anexo.

III – DO PREÇO

Tendo examinado todas as condições do Convite, em especial ao Anexo I – Detalhamento do Objeto, para a prestação dos serviços mencionados o **Valor Total** que propomos é de R\$ [indicar] (_____), sendo os valores unitários e totais descritos abaixo:

Item	Valor Unitário	Valor Total
Aluguel + Equipamentos		
Coffee Break		
Almoço		
Valor Total da Proposta		

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que responderei sob as penas da lei por falsidade ou inexatidão das informações fornecidas e ainda:

- i. Ter conhecimento das especificidades da prestação do serviço;
- ii. Aceitar as condições impostas pelo Convite para Comparação de Preços para contratação de serviços e seus anexos;
- iii. Compreender a proposta todas as despesas trabalhistas, fiscais e demais impostos e encargos necessários à perfeita prestação do serviço.



Vitória, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



ANEXO II

Vitória, 13 de novembro de 2023.

Ref.: CARTA/PROPOSTA Nº 146/23

Aos cuidados de Comissão Permanente de Licitação – PROFISCO II.

O Sheraton Vitória Hotel agradece a preferência na escolha do nosso hotel para realizar seu evento.

Em cima de vossa solicitação elaboramos a proposta a seguir, buscando atendê-los com as melhores condições. Aproveitamos para convidá-los para acessar nossa página e conhecer nossas dependências – www.sheratonvitoria.com.br

Informamos que a proposta **não garante o bloqueio dos espaços**, essa tem validade até 15.11.23.

Aguardamos um breve retorno, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Reinaldo Nunes
Coordenador de Eventos
Events Coordinator
eventos@sheratonvitoria.com.br
T 27 2125 8000 F 27 2125 8024/8009



2023-0T8G6B - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/11/2023 18:48 PÁGINA 1 / 11

SHERATON VITORIA HOTEL

Avenida Saturnino de Brito, 217, Praia de Santa Helena

Vitória, ES 29055-095

1

Operado sob licença da Marriott International, Inc. ou de uma de suas afiliadas.
Operated under license from Marriott International, Inc., or one of its affiliates.

This communication contains information from Sheraton that may be confidential. Except for personal use by the intended recipient, or as expressly authorized by the sender, any person who receives this information is prohibited from disclosing, copying, distributing, and/or using it. If you have received this communication in error, please immediately delete it and all copies, and promptly notify the sender. Nothing in this communication is intended to operate as an electronic signature under applicable law.



DADOS DO SOLICITANTE

Solicitante	Espirito Santo Secretaria de Estado da Fazenda
CNPJ / CPF	27.080.571.0001-30
Nome do Evento	58ª Reunião do Comitê de Gestores Fazendários - COGEF
Data/ Horário	22 a 24.11.23 – Sala Vitória e Praia Mole – 08h às 18h20 22 a 24.11.23 - Restaurante – 12h
Nº de pessoas	Sala Vitória – 150 participantes Sala Praia Mole - 20 participantes.
Formato da sala	22,23 e 24.11.23 – Sala Praia Mole – 10 pranchões e 20 cadeiras 22 a 24.11.23 - Sala Vitória: (37) lugares em formato em U, com (08) lugares na mesa principal e (29) lugares nas laterais do U. Preencher o espaço no entorno do U em formato auditório para (113) participantes. 22, 23 e 24.11.23 – Restaurante -120 lugares - mesas reservadas –almoços -12h
Proposta do Convite	CPL -Comissão Permanente de Licitação – PROFISCO II
Telefone	
E-mail	

OBS: Os preços abaixo estão sujeitos aos reajustes de acordo com os índices inflacionários até a data do evento.

ESPAÇOS DE EVENTOS

Salas	Área	H	L	C	Auditório	Coquetel	Banquete	Escolar	U	Diária R\$
Vitória	262	3,7	12,7	19,0	330	330	130	150	56	R\$ 5.200,00 Diária Especial R\$ 4.000,00
Praia Mole	56	4,0	7,3	7,9	60	60	32	30	20	R\$ 1.800,00 Diária Especial R\$ 1.400,00
Espaço Sheraton	400	4,5	-	-	-	50	40	-	-	CORTESIA 12h

- Acrescer 5% de ISS

- ✓ A Sala Vitória possui capacidade para exposição de veículos, obedecendo, entretanto, ao limite de peso máximo de 200kg/m². O acesso é feito através de elevador, cujas medidas são:

Altura: 2,06m² **Largura: 2,10m²** **Comprimento: 5,45m²** **Capacidade máxima: 2.400kg**

- ✓ Capacidade das salas respeita o distanciamento social;

2

Operado sob licença da Marriott International, Inc. ou de uma de suas afiliadas.
Operated under license from Marriott International, Inc., or one of its affiliates.

This communication contains information from Sheraton that may be confidential. Except for personal use by the intended recipient, or as expressly authorized by the sender, any person who receives this information is prohibited from disclosing, copying, distributing, and/or using it. If you have received this communication in error, please immediately delete it and all copies, and promptly notify the sender. Nothing in this communication is intended to operate as an electronic signature under applicable law.



SALAS	DATA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	Diária R\$	VALOR TOTAL POR SALA
Praia Mole	22 a 24.11.23	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
Vitória	22 a 24.11.23	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
Espaço Sheraton	22 a 24.11.23	-	Cortesia do local, para ser utilizado durante o almoço.	-
VALOR TOTAL DE ALUGUEL DAS SALAS				R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL DE ALUGUEL DAS SALAS COM 5% DE ISS				R\$ 17.010,00

- ✓ Tarifa NET;
- ✓ Diária especial válida somente para este evento.

EQUIPAMENTOS

O Sheraton Vitória Hotel disponibiliza o serviço de aluguel equipamentos audiovisuais por meio de uma empresa contratada especificamente para atender a demanda de eventos. Abaixo, relacionamos os itens e valores correspondentes.

Indique o serviço que melhor atende o seu evento, para que possamos fechar o contrato.



QUANT.	ITEM	DIÁRIA – R\$	QUANT. DIÁRIAS	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
01	Mesa digital com 42 canais 22,23 e 24.11.23- sala Vitória	590,00	3	1.770,00
01	Operador Técnico da mesa digital -22,23 e 24.11.23– sala Vitória	490,00	3	1.470,00
01	Sonorização na Sala Vitória (06 caixas de som amplificadas e mesa de som) -22,23 e 24.11.23	346,00	3	1.038,00
01	Sonorização na Sala Praia Mole (02 caixas de som amplificadas e mesa de som) 22,23 e 24.11.23	308,00	3	924,00
02	Impressoras a laser colorida – 22,23 e 24.11.23	910,00	3	5.460,00
01	Projetor Multimídia (4.500 ansi lumens) com tela elétrica na Sala Vitória 22,23 e 24.11.23	495,00	3	1.485,00
01	Projetor Multimídia (3.000 ansi lumens) com tela elétrica na Sala Praia Mole	308,00	3	924,00
01	Painel de led 4x2 + estrutura de sustentação - 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	5.320,00	3	15.960,00
37	Microfones com fio: R\$ 28,00 unit. 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	1.036,00	3	3.108,00
04	Microfones sem fio -22,23 e 24.11.23– R\$ 120,00 unit. – (02) mesa principal / (01) palestrante / (01) mestre de cerimônia – Sala Vitória.	720,00	3	1.440,00
01	Kit Multicabos para microfones –22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	445,00	3	1.335,00
40	Filtros de linha 4 entradas – Sala Vitória - 22,23 e 24.11.23R\$ 30,00 unit. - Sala Vitória.	1.200,00	3	3.600,00
01	Púlpito em acrílico 22,23 e 24.11.23 13 e 14.04.23 – Sala Vitória	210,00	3	630,00
01	Panóplia para bandeiras com 03 mastros e duas bandeiras - 22,23 e 24.11.23– sala Vitória	210,00	3	630,00
01	Tela Avulsa 100" - 22,23 e 24.11.23- sala VITÓRIA	168,00	3	504,00

2023-0T8G6B - E-DOCS - CóPIA SIMPLES 13/11/2023 18:48 PÁGINA 4 / 11



01	Projetor avulso 4.500 ansilumens -- sala vitória. *colocar na lateral do U – 22,23 e 24.11.23	560,00	3	1.680,00
01	Serviço de montagem das salas: Praia Mole e Vitória – 21.11.23	589,00	1	589,00
01	Passador de Slide - 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	85,00	3	255,00
01	Gravação de áudio mp3 e vídeo, composto de: (01) operador, (01) tripé (01) câmera e cabeamentos – 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	1.750,00	3	5.250,00
04	Filtros de linha 4 entradas – Sala Praia Mole 22,23 e 24.11.23- R\$ 30,00 unit.	120,00	3	360,00
01	Monitor de retorno 21" - 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória -	240,00	3	720,00
01	Gravação de áudio MP3 para confecção de ata, entrega final do evento – Sala Vitória - R\$ 350,00 - 22,23 e 24.11.23	392,00	3	1.176,00
01	Notebook com programa instalado para gravação de áudio - 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	320,00	3	960,00
09	Foco Iluminador par led (unidade) – R\$ 112,00 unit. - 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória - para colunas e cortinas – cor amarelo.	1.008,00	3	3.024,00
03	Foco Iluminador par led (unidade) – R\$ 112,00 unit. - 22,23 e 24.11.23– para o back drop no foyer Vitória – cor amarelo.	336,00	3	1.008,00
01	Extensor HDMI 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	126,00	3	378,00
01	Estrutura para tela Q15 - 22,23 e 24.11.23- Sala Vitória	350,00	3	1.050,00
01	Kit cronômetro, composto de: (01) notebook, (01) computador 17" e (01) cabo longo VGA - 22,23 e 24.11.23- Sala Vitória	420,00	3	1.260,00
VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTOS				R\$ 57.988,00
VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTOS COM 5%				R\$ 60.887,40

- ✓ Não serão aceitos equipamentos de empresas terceirizadas nas dependências do hotel;
- ✓ Outros equipamentos não constantes na relação deverão ser previamente consultados.

INTERNET

- ✓ O Sheraton Vitória Hotel disponibiliza 600 MB ADSL compartilhados como cortesia.
- ✓ Em caso de necessidade de transmissão on-line, favor contatar o setor de eventos.



ALIMENTOS E BEBIDAS

O Sheraton Vitória Hotel oferece diversos tipos de A&B ao seu evento.

- Buffet, coquetel/pacote de bebidas/mesa de frios e mini prato quente é necessário grupo de no mínimo 40 pessoas.
- ✓ Coffee in Box número mínimo de 15 pessoas.
- ✓ Capacidade máxima do Restaurante Sheraton para almoço com mesas reservadas: 66;
- ✓ É proibida entrada de qualquer gênero alimentício que não seja produzido no Sheraton Vitória;
- ✓ Garantimos até 10% de excedente do número de pax contratado;

Indique o serviço que melhor atende o seu evento, para que possamos fechar o contrato.

ALMOÇO (servido no Restaurante Sheraton) – mesas reservadas			PREÇO P/PAX
Buffet É composto por 04 saladas variadas, 02 saladas de folhas frescas, carpaccio de carne, tábua de frios, tábua de queijos, 01 opção de carne, 01 opção de peixe, 01 opção de massa, 01 opção de frango, 01 verdura fresca, 01 opção de arroz, 01 opção de batatas, 03 opções de sobremesas e espelho de frutas cortadas 01 bebida não alcoólica (água ou suco ou refrigerante).			R\$ 95,00
DIA	HORÁRIO	OPÇÃO	Nº PAX
22.11.23	12h	BUFFET	150
23.11.23	12h	BUFFET	150
24.11.23	12h	BUFFET	150
TOTAL DOS ALMOÇOS			R\$ 42.750,00



COFFEE BREAK – Serviço de 20 minutos.			PREÇO P/PAX
Opção 1			29,00
Pão de queijo, salgado frito, Salada de frutas, bolo, Suco de laranja natural, café, leite e chá			
Opção 2			38,00
Sanduíche mini baguete fatiado com gergelim com antepasto de frango alface e cenoura, bolo, pão de queijo, salgado frito, salada de frutas, mini quiche, Barra de cereal, suco natural (2), café, leite e chá			
Opção 3			53,00
Sanduíche de pão integral com antepasto de peito de peru com cenoura e rúcula, pão de queijo, salada de frutas, mini quiche, mini croissant recheado, folhado doce, bolo, mix de castanhas, suco natural (2), café, leite e chá			
DIA	HORÁRIO	OPÇÃO	Nº PAX
22.11.23	10h	Opção 1	150
22.11.23	16h	Opção 2	150
23.11.23	10h30	Opção 3	150
23.11.23	16h	Opção 3	150
24.11.23	10h30	Opção 3	150
TOTAL COFFEE BREAKS			R\$ 33.900,00


SERVIÇOS DE SALA (caso não sejam especificadas quantidades, serão cobrados pelo consumo)
PREÇO

Garrafa de água sem gás 330 ml				R\$ 8,80
Galão de água mineral 20 litros				R\$ 51,00
Máquina de café 10l				R\$ 125,00
DIA	HORÁRIO	OPÇÃO	Quantidade	Valor
22.11.23	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR
23.11.23	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR
24.11.23	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR	A DEFINIR
VALOR TOTAL DE SERVIÇO DE SALA				

Outros serviços
PREÇO

(02) Garçons 22.11.23 - durante o evento	R\$ 200,00 unitário. – sala Vitoria	R\$ 400,00
(02) Garçons 23.11.23 – durante o evento	R\$ 200,00 unitário. – sala Vitória	R\$ 400,00
(02) Garçons 24.11.23 – durante o evento	R\$ 200,00 unitário. – sala Vitória	R\$ 400,00
Total		R\$ 1.200,00

2023-0T8G6B - E-DOCS - CóPIA SIMPLES 13/11/2023 18:48 PÁGINA 8 / 11



VALOR TOTAL DO EVENTO

	ITEM	TOTAL*
EVENTOS	Aluguel de Salas - 5% incluso - 22,23,e 24.11.23	R\$ 17.010,00
	Equipamentos - 5% incluso - 22,23,e 24.11.23	R\$ 60.887,40
ALIMENTOS E BEBIDAS	Almoços – R\$ 95,00 unit. (150) participantes. 22,23,e 24.11.23	R\$ 42.750,00
	Serviços de Sala - 22,23,e 24.11.23	A DEFINIR
	Coffee breaks	R\$ 33.900,00
Diversos	(02) Garçons por dia: 22,23,e 24.11.23 – Sala Vitoria – R\$ 200,00 unit.-	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO EVENTO		R\$ 155.747,40

*Total previsto do evento exceto extras e serviço de sala.

ESTACIONAMENTO

O hotel possui estacionamento self-parking, cujos valores, para os participantes são:

- ✓ Diária (12 horas) – R\$30,00

Por favor, informe se o estacionamento será pago: () pelo evento () pelo participante

O Hotel não se responsabiliza por objetos ou valores deixados dentro dos veículos.

FORMA DE PAGAMENTO

Após sua manifestação de interesse, finalizaremos as tratativas e providenciaremos a emissão do contrato para as devidas assinaturas.

Para garantir o bloqueio dos espaços e serviços, deverá ser pago sinal de R\$ 2.000,00, cujo prazo será então definido, e o comprovante enviado por e-mail para eventos@sheratonvitoria.com.br. Findo o prazo, toda a reserva será cancelada.

A não confirmação até a data do vencimento da proposta implica no cancelamento das condições apresentadas.

Pagamento 100% antecipado até 7 dias antes do evento via depósito, autorização de débito, cartão de crédito ou transferência bancária. Não aceitamos cheques.



CANCELAMENTOS E ALTERAÇÕES

Cancelamentos

Após assinado o contrato, eventuais cancelamentos ou alterações poderão ser efetuados pelo contratante observados os seguintes critérios:

- ✓ Caso o evento seja cancelado com menos de sete dias úteis da data acordada, será cobrado o equivalente ao valor integral de todas as diárias de salas reservadas, bem como no-show dos apartamentos;
- ✓ Se o cancelamento ocorrer com menos de 24 horas de antecedência do início do evento, serão cobrados ainda todos os valores relativos aos serviços contratados de alimentos e bebidas para o número de pessoas confirmado;
- ✓ Caso o evento seja cancelado/adiado por orientações/decretos de órgãos competentes em razão da pandemia de COVID 19, seguiremos a medida provisória 948 de 24/08/2020.

Alterações

- ✓ Eventuais alterações nessa proposta deverão ser comunicadas e documentadas por escrito ao Departamento de Eventos da contratada, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, não podendo ser a contratada responsabilizada pelo não acontecimento de tais mudanças, caso não haja observância do contratante de referido prazo.



ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATO DE EVENTOS E HOSPEDAGEM nº 146/23

A Hotelaria Praia Comprida Ltda - SCP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.805.504/0001-90 e I.E. 082.457.05-0 com sede no endereço Av. Saturnino de Brito nº 217, Praia de Santa Helena, Vitória ES, CEP 29055-180, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada contratada.

Contratante	Espirito Santo Secretaria de Estado da Fazenda
Cliente Final	Espirito Santo Secretaria de Estado da Fazenda
Endereço	Av. João Baptista Parra – 600 – Enseada do Suá – CEP 29.050.375
Cidade	Vitória - ES
Solicitante/Cargo	Thais Tessarollo / Presidente CPL – PROFISCO II/SEFAZ
CNPJ	27.080.571.0001-30
Tel.	27.3347.5501 / 27.98826.2001
E-mail	cpl.profisco2@sefaz.es.gov.br

EVENTOS

Período do Evento	22 a 24 de novembro de 2023
Horário	22 a 24.11.23 – Salas Vitória e Praia Mole - 8h às 18h20 22 a 24.11.23 - Restaurante – 12h
Nome do Evento	58ª – Reunião do Comitê de Gestores Fazendários - COGEF
Sala	22 a 23.11.23 – Salas Vitória e Praia Mole - 8h às 18h20. 24.11.23 - Salas Vitória e Praia Mole – 8h30 às 12h. 22 a 24.11.23 - Restaurante – 12h.
Número de Participantes	22 a 24.11.23 - Sala Vitória – (42) participantes em formato U e (108) participantes em auditório. 22 a 24.11.23 – Sala Praia Mole – escolar – 10 pranchões e (20) cadeiras.
Formato	22,23 e 24.11.23 – Sala Praia Mole – 10 pranchões e 20 cadeiras 22,23 e 24.11.23 - Sala Vitória – formato em U - 42 participantes e 108 lugares em auditório nas laterais. 22,23 e 24.11.23 – Restaurante -150 lugares - mesas reservadas –almoços -12h
Responsável durante o evento	Luciana Valladão Machado Carvalho

COMPROMISSO NA PREVENÇÃO DO COVID- 19

A Contratada disponibiliza inúmeros dispensers de álcool 70% e incentiva a lavagem frequente das mãos nos toilettes.

ESPAÇO DE EVENTOS CONTRATADO

Salas	Área	H	L	C	 Auditório	 Coquetel	 Banquete	 Escolar	 U	Diária R\$
Vitória	262	3,7	12,7	19,0	330	330	130	150	56	R\$ 5.200,00 Diária Especial R\$ 4.000,00
Praia Mole	56	4,0	7,3	7,9	60	60	32	30	20	R\$ 1.800,00 Diária Especial R\$ 1.400,00
Espaço Sheraton	400	4,5	-	-	-	50	40	-	-	CORTESIA 12h às 15h

- Acrescer 5% de ISS



- Tarifa não elegível para pontuação no cartão fidelidade Marriott Bonvoy;
 - Tarifa NET;
 - Diária especial válida somente para este evento.
- ✓ A **Sala Vitória** possui capacidade para exposição de veículos, obedecendo, entretanto, ao limite de peso máximo de 200kg/m². Em caso de locação do espaço para exposição de veículos ou equipamentos de grande porte, a quantidade de veículos/equipamentos e os respectivos pesos deverão ser informados previamente para verificação de capacidade de peso no pavimento.
- ✓ O acesso para exposição de veículos/equipamentos é feito através de elevador, cujas medidas são:

Altura: 2,06m²

Largura: 2,10m²

Comprimento: 5,45m²

Capacidade máxima: 2.400kg

SALAS	DATAS	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	Diária R\$	VALOR TOTAL POR SALA
Praia Mole	22,23 e 24.11.23	03	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
Vitória	22,23 e 24.11.23	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DE ALUGUEL DAS SALAS				R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL DE ALUGUEL DAS SALAS COM 5% DE ISS				R\$ 17.010,00

Montagem:

- ✓ As salas serão confirmadas mediante disponibilidade do hotel e assinatura deste contrato por parte do solicitante;
- ✓ Caso se faça necessária a montagem no dia anterior à realização do evento, o contratante deverá solicitar o bloqueio mediante disponibilidade. A diária da sala será cobrada integralmente;
- ✓ As atividades realizadas durante o período bloqueado pelo contratante ficam restritas as salas de eventos alugadas. A utilização de área de circulação, ou áreas comuns, não será permitida sem prévia autorização do Departamento de Eventos da contratada;
- ✓ As áreas sociais (Foyer) não são disponibilizadas para a montagem de Stands/Exposições. Havendo necessidade/interesse na utilização dos espaços comuns, a contratante deverá solicitar autorização por escrito da contratada, que poderá disponibilizar, mediante cobrança de taxa de utilização;
- ✓ A contratante deverá Comunicar ao Departamento de Eventos da contratada a necessidade de qualquer fixação de material de comunicação visual nas salas com a devida antecedência, para que oriente os locais apropriados;
- ✓ A Contratante deverá solicitar previamente à Contratada o tipo de infra-estrutura das salas que será necessária para a realização de seu evento, como pontos de energia e pontos de acesso à internet.
- ✓ Toda a equipe de entrega de materiais, montagem e empresas terceirizadas trabalhando a serviço da Contratante deverá estar munida de documento de identificação e terá o acesso liberado após registro na Portaria de serviço. É obrigatória a utilização de crachá de identificação para acessar e permanecer nas dependências do Hotel.

Montagens Especiais

- ✓ No que se refere à montagem de estruturas especiais, a Contratante deverá consultar previamente o Departamento de Eventos da Contratada com o objetivo de se verificar a possibilidade da execução de referido serviço.
- ✓ O Contratante deverá consultar o HOTEL em caso de uso de energia elétrica extra (grande carga elétrica) ou contratação de gerador externo, para avaliação de infraestrutura local.
- ✓ A voltagem das salas é de 110 Volts e em alguns pontos 220 Volts devidamente identificados – Caso seja necessário, o contratante deverá consultar a contratada sobre a disponibilidade e custo de transformadores.

Materiais de Escritório

- ✓ Havendo necessidade de materiais de escritório ou itens adicionais, a contratante deverá informar com antecedência os itens necessários para que o HOTEL providencie. Os materiais solicitados serão cobrados do Contratante;

Entrega de Materiais

- ✓ Horário de entrega: das 08h00 às 16h00. A contratada não dispõe de pessoal para carga/descarga. Entregadores/montadores deverão estar munidos de documentos de identificação para acesso ao Hotel.
- ✓ Endereço para envio: Av. Saturnino de Brito nº 217, Praia de Santa Helena, Vitória ES, CEP 29055-095.
- ✓ O contratante deverá comunicar previamente O HOTEL da entrega de mercadorias, devendo as mesmas serem endereçadas ao Departamento de Eventos, informando nome da empresa/ grupo e data do evento. O HOTEL não se responsabilizará por abertura e conferência de material, limitando-se a receber-lo e mantê-lo sob guarda, dependendo do tamanho e disponibilidade de espaço, não se responsabilizando pela guarda dos mesmos.

SOM

- ✓ O Contratante deverá informar ao HOTEL no momento da negociação/ contratação se o evento contempla palestras ou apresentações onde o volume do som possa ultrapassar os limites do espaço contratado, tais como convenções de vendas, apresentações musicais, etc, música de forma em geral, para que não haja conflitos com outros eventos simultâneos que demandem silêncio na área de Convenções (ex. Não é possível sediar um evento técnico que demande concentração e um evento com palestras motivacionais com ou música em ambientes próximos);

Observações Gerais

- ✓ Em eventos superiores a 07 dias, as despesas extras serão encerradas semanalmente;
- ✓ O HOTEL não se responsabilizará pela utilização de quaisquer SOFTWARES ou EQUIPAMENTOS eletrônicos terceirizados, de propriedade do Contratante, ou ainda de propriedade de seus participantes/convidados nas dependências do Hotel;
- ✓ Declaram as partes que têm ciência de que nas hipóteses em que os serviços da contratada forem contratados por intermédio de agências de viagem, estas poderão ser comissionadas sobre hospedagens, dependendo da negociação. Pagamento de comissões internacionais serão deduzidos de taxas bancárias, impostos e custos de remessa.

Danos ao Hotel

- ✓ É expressamente proibido colar, furar, pregar e pendurar qualquer tipo de material sem prévia autorização por escrito da contratada, através de seu supervisor de eventos, sendo que na hipótese da Contratada verificar quaisquer danos causados em decorrência da utilização desautorizada de pregos, tachas, fitas adesivas, colas, tintas ou qualquer outro material, a Contratada se reserva no direito de reparar o dano causado e repassar a cobrança ao contratante.
- ✓ Qualquer dano causado à estrutura do Hotel, ao seu patrimônio ou aos seus hóspedes ou funcionários, pela Contratante ou por seus funcionários, contratados, terceirizados ou representantes, ou que estejam a seu serviço, envolvidas direta ou indiretamente no evento.

SEGURANÇA

- ✓ O cliente está ciente que o acesso às dependências do Hotel é público e assume, sob sua inteira responsabilidade, o controle de acesso às salas contratadas, sendo de sua responsabilidade a identificação dos participantes e controle de acesso ao local do evento, isentando a Hotelaria Praia Comprida Ltda. de qualquer obrigação nesse sentido;
- ✓ O Contratante está ciente de que ambientes montados (tipo stands) nas áreas comuns (tipo Foyer, Hall, etc) com exposição de produtos, ficam sob sua responsabilidade a guarda de eventuais equipamentos/ materiais expostos. A Contratada (Hotel) recomenda a contratação de segurança caso haja a exposição de objetos/equipamentos de valor, pois o acesso ao pavimento não é restrito à Contratante.
- ✓ Todos os objetos de propriedade da Contratante deverão ser retirados imediatamente ao término do evento. A guarda de material está sujeita à disponibilidade de espaço e a Contratada não se responsabilizará pela guarda e manutenção dos mesmos. Para maior conveniência e segurança do Contratante, ao término do evento o Contratante deverá dirigir-se à coordenação/apoio de eventos da Contratada para formalizar o encerramento das atividades ou checkout final do evento.
- ✓ O Hotel não disponibiliza segurança exclusiva para os Contratantes. Havendo interesse na contratação, o Contratante deverá procurar o Setor de eventos com 48 (quarenta e oito horas de antecedência).

INTERNET

- ✓ O Sheraton Vitória Hotel disponibiliza 600 MB ADSL compartilhados como cortesia.

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/ SERVIÇOS TÉCNICOS

A empresa MEGA EVENTOS é a fornecedora homologada para serviços de áudio visual e montagens. O serviço de equipamentos audiovisuais é terceirizado pela contratada, incluindo os valores relativos a tal contratação na fatura do contratante que deverá ser paga à contratada. Não serão aceitos equipamentos de empresas terceirizadas na realização do evento.

QUANT.	ITEM	DIÁRIA – R\$	QUANT. DIÁRIAS	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
01	Mesa digital com 42 canais 22,23 e 24.11.23- sala Vitória	590,00	3	1.770,00
01	Operador Técnico da mesa digital -22,23 e 24.11.23– sala Vitória	490,00	3	1.470,00
01	Sonorização na Sala Vitória (06 caixas de som amplificadas e mesa de som) -22,23 e 24.11.23	346,00	3	1.038,00
01	Sonorização na Sala Praia Mole (02 caixas de som amplificadas e mesa de som) 22,23 e 24.11.23	308,00	3	924,00
02	Impressoras a laser colorida – 22,23 e 24.11.23	910,00	3	5.460,00
01	Projetor Multimídia (4.500 ansi lumens) com tela elétrica na Sala Vitória 22,23 e 24.11.23	495,00	3	1.485,00
01	Projetor Multimídia (3.000 ansi lumens) com tela elétrica na Sala Praia Mole	308,00	3	924,00
01	Painel de led 4x2 + estrutura de sustentação - 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	5.320,00	3	15.960,00
37	Microfones com fio: R\$ 28,00 unit. 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	1.036,00	3	3.108,00
04	Microfones sem fio -22,23 e 24.11.23– R\$ 120,00 unit. – (02) mesa principal / (01) palestrante / (01) mestre de cerimônia – Sala Vitória.	720,00	3	1.440,00
01	Kit Multicabos para microfones –22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	445,00	3	1.335,00
40	Filtros de linha 4 entradas – Sala Vitória - 22,23 e 24.11.23R\$ 30,00 unit. - Sala Vitória.	1.200,00	3	3.600,00
01	Púlpito em acrílico 22,23 e 24.11.23 13 e 14.04.23 – Sala Vitória	210,00	3	630,00
01	Panóplia para bandeiras com 03 mastros e duas bandeiras - 22,23 e 24.11.23– sala Vitória	210,00	3	630,00
01	Tela Avulsa 100” - 22,23 e 24.11.23- sala VITÓRIA	168,00	3	504,00
01	Projetor avulso 4.500 ansilumens — sala vitória. *colocar na lateral do U – 22,23 e 24.11.23	560,00	3	1.680,00

01	Serviço de montagem das salas: Praia Mole e Vitória – 21.11.23	589,00	1	589,00
01	Passador de Slide - 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	85,00	3	255,00
01	Gravação de áudio mp3 e vídeo, composto de: (01) operador, (01) tripé (01) câmera e cabeamentos – 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	1.750,00	3	5.250,00
04	Filtros de linha 4 entradas – Sala Praia Mole 22,23 e 24.11.23- R\$ 30,00 unit.	120,00	3	360,00
01	Monitor de retorno 21”- 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória -	240,00	3	720,00
01	Gravação de áudio MP3 para confecção de ata, entrega final do evento — Sala Vitória - R\$ 350,00 - 22,23 e 24.11.23	392,00	3	1.176,00
01	Notebook com programa instalado para gravação de áudio - 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	320,00	3	960,00
09	Foco Iluminador par led (unidade) – R\$ 112,00 unit. - 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória - para colunas e cortinas – cor amarelo.	1.008,00	3	3.024,00
03	Foco Iluminador par led (unidade) – R\$ 112,00 unit. - 22,23 e 24.11.23– para o back drop no foyer Vitória – cor amarelo.	336,00	3	1.008,00
01	Extensor HDMI 22,23 e 24.11.23– Sala Vitória	126,00	3	378,00
01	Estrutura para tela Q15 - 22,23 e 24.11.23- Sala Vitória	350,00	3	1.050,00
01	Kit cronômetro, composto de: (01) notebook, (01) computador 17” e (01) cabo longo VGA - 22,23 e 24.11.23- Sala Vitória	420,00	3	1.260,00
VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTOS				R\$ 57.988,00
VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTOS COM 5%				R\$ 60.887,40

- ✓ Caso necessitem de outros equipamentos aqui não listados, favor nos consultar para enviarmos os valores.
- ✓ Montagens, testes e ensaios antes da data do evento, somente poderão ser realizados mediante disponibilidade e contratação do espaço.
- ✓ A Contratada recomenda fortemente a contratação de serviços de OPERADOR para o acompanhamento do evento;
- ✓ Todo e qualquer dano causado pela contratada nos equipamentos locados, serão por ela indenizados, sendo certo que a critério da contratada, os equipamentos danificados poderão ser substituídos por outro de igual qualidade, capacidade e valor.

MÚSICOS / BANDAS

- ✓ A contratante é responsável por quaisquer eventuais taxas devidas ao ECAD em virtude da realização do evento com reprodução sonora que enseje o recolhimento de taxas. Na hipótese da Contratada, por omissão do Contratante, ser obrigada a recolher referida taxa, o contratante deverá efetuar o reembolso de referido valor, devidamente acrescido de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito mais a correção monetária até a data do efetivo pagamento;
- ✓ A contratação de músicos/bandas e uso de equipamentos para reprodução de músicas ficará a cargo do contratante apresentar. Favor apresentar com 24 horas de antecedência, à Coordenação de Eventos da contratada, o comprovante de pagamento de taxas cobradas pelo ECAD;
- ✓ Períodos em que ocorram utilização das salas após as 22h00, haverá limitações quanto ao volume de som utilizado nas salas.
- ✓

ALIMENTOS E BEBIDAS

- ✓ A contratada oferecerá serviço de Alimentos e Bebidas, que será cobrado do contratante pelo número de pessoas garantidas, que deverá ser confirmado em até 72 horas de antecedência. Se o número de pessoas for maior que o garantido, será cobrada a quantidade de pessoas presentes no evento.
- ✓ A Contratada garante a qualidade dos serviços prestados desde que o número de participantes não ultrapasse 10% do total de pessoas contratado;



- ✓ O contratante terá tolerância de até 30 minutos de atraso para o consumo dos serviços de alimentos e bebidas dentro da programação dos serviços. Após esse prazo os mesmos serão retirados e cobrados integralmente;
- ✓ É proibida entrada de qualquer gênero alimentício que não seja produzido no Sheraton Vitória;
- ✓ Os preços abaixo apresentados poderão sofrer reajuste caso o prazo entre a data da contratação e a realização do evento seja superior a 06 (seis) meses.

ALMOÇO (servido no Restaurante Sheraton) – mesas reservadas			PREÇO P/PAX
Buffet É composto por 04 saladas variadas, 02 saladas de folhas frescas, carpaccio de carne, tábua de frios, tábua de queijos, 01 opção de carne, 01 opção de peixe, 01 opção de massa, 01 opção de frango, 01 verdura fresca, 01 opção de arroz, 01 opção de batatas, 03 opções de sobremesas e espelho de frutas cortadas 01 bebida não alcoólica (água ou suco ou refrigerante).			R\$ 95,00
DIA	HORÁRIO	OPÇÃO	Nº PAX
22.11.23	12h	BUFFET	150
23.11.23	12h	BUFFET	150
24.11.23	12h	BUFFET	150
TOTAL DOS ALMOÇOS			R\$ 42.750,00

COFFEE BREAK – Serviço de 20 minutos.			PREÇO P/PAX
Opção 1 Pão de queijo, salgado frito, Salada de frutas, bolo, Suco de laranja natural, café, leite e chá			29,00
DIA	HORÁRIO	OPÇÃO	Nº PAX
22.11.23	10h	Opção 1	150
22.11.23	16h	Opção 2	150
23.11.23	10h30	Opção 3	150
23.11.23	16h	Opção 3	150
24.11.23	10h30	Opção 3	150
TOTAL COFFEE BREAKS			R\$ 33.900,00

Outros serviços			PREÇO
(02) Garçons 22.11.23 - durante o evento	R\$ 200,00 unitário. – sala Vitoria		R\$ 400,00
(02) Garçons 23.11.23 – durante o evento	R\$ 200,00 unitário. – sala Vitória		R\$ 400,00
(02) Garçons 24.11.23 – durante o evento	R\$ 200,00 unitário. – sala Vitória		R\$ 400,00
Total			R\$ 1.200,00

ESTACIONAMENTO

O hotel possui estacionamento sem manobrista SelfParking, cujos valores, para participantes são:

- ✓ Diária (12 horas) – R\$30,00 O estacionamento será pago: () pelo evento (x) pelo participante

O Hotel não se responsabiliza por objetos ou valores deixados dentro dos veículos.



VALOR TOTAL DO EVENTO

	ITEM	TOTAL*
EVENTOS	Aluguel de Salas - 5% incluso - 22,23,e 24.11.23	R\$ 17.010,00
	Equipamentos - 5% incluso - 22,23,e 24.11.23	R\$ 60.887,40
ALIMENTOS E BEBIDAS	Almoços – R\$ 95,00 unit. (150) participantes. 22,23,e 24.11.23	R\$ 42.750,00
	Serviços de Sala - 22,23,e 24.11.23	A DEFINIR
	(05) Coffee breaks – 150 participantes cada.	R\$ 33.900,00
Diversos	(02) Garçons por dia: 22,23 e 24.11.23 – Sala Vitória – R\$ 200,00 unit.-	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO EVENTO		R\$ 155.747,40

*Total previsto do evento exceto extras e serviço de sala.

FORMA DE PAGAMENTO

O bloqueio do espaço somente ocorre com a assinatura do contrato e efetivo pagamento conforme negociado em proposta.

Caso o pagamento não seja efetuado conforme procedimentos acima, a reserva será cancelada.

Dados bancários para TED/ Depósito

Hotelaria Praia Comprida Ltda

Santander 033

Agencia 2077

C/C. 13001524-2

Favorecido: Hotelaria Praia Comprida LTDA

CNPJ: 08.805.504/0001-90

PIX = CNPJ

Pagamento total do valor do contrato será (14) dias após o evento com vencimento em 08.12.23.

Poderá ser realizada TED, depósito bancário (será considerado efetivo após compensação), PIX ou pagamento prévio em cartão de crédito pessoal ou corporativo (titular presente).

Pagamento com cartão de crédito: Obrigatória apresentação de documento de identidade válido. Venda mediante digitação de senha. Não serão aceitos cartões de terceiros. Além do valor total do evento a ser cobrado, será realizada uma pré autorização para cobertura de despesas extras, que poderá ser confirmada ao término do evento.

CANCELAMENTOS E ALTERAÇÕES

Cancelamentos

Após assinado o contrato, eventuais cancelamentos ou alterações poderão ser efetuados pelo contratante observados os seguintes critérios:

- ✓ Cancelamento em até 07 dias úteis da data da realização do evento, será cobrada multa de 50% valor integral de todas as diárias de salas reservadas.



- ✓ Cancelamento com menos de sete dias úteis da data acordada, será cobrada penalidade equivalente ao valor integral de todas as diárias de salas reservadas, bem como no-show dos apartamentos;
- ✓ Se o cancelamento ocorrer com menos de 24 horas de antecedência do início do evento, serão cobrados ainda 100% dos valores relativos aos serviços contratados de alimentos e bebidas para o número de pessoas confirmado, dos serviços de equipamentos e de link dedicado de internet.
- ✓ Havendo bloqueio de apartamentos para hospedagem, aplica-se política de cancelamento negociada pontualmente para o grupo.

Alterações

- ✓ Eventuais alterações nessa proposta deverão ser comunicadas e documentadas por escrito ao Departamento de Eventos da contratada, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, não podendo ser a contratada responsabilizada pelo não acontecimento de tais mudanças, caso não haja observância do contratante de referido prazo.
- ✓ Alterações poderão implicar em alteração de valor das tarifas negociadas.

Os valores apresentados neste contrato foram especialmente elaborados para a contratação em referência, sem efeito para demais solicitações.

Responsável assinatura das notas		
Forma de pagamento: faturamento em 14 dias após o evento - R\$ 155.747,40 – vencimento 08.12.23		
Dados para a emissão da Nota Fiscal		
Razão Social: Espírito Santo Secretaria de Estado da Fazenda		
End: Av. João Baptista Parra – 600 – Enseada do Suá – CEP 29.050.375		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP 29050.375
CNPJ: 27.080.571.0001-30	IE:	Dados para envio da Nota Fiscal
A/C – Luciana Valladão Machado Carvalho	E-mail: luciana.carvalho@sefaz.es.gov.br	
End: Av. João Baptista Parra – 600 – Enseada do Suá – CEP 29.050.375		
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP 29.050.375

Vitória, 17 de novembro de 2023.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAPHAEL TRES DA HORA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 20/11/2023 14:41:37 -03:00

MARIANA ABOUDIB SANDRI
CIDADÃO
assinado em 21/11/2023 16:14:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2023 16:14:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VARGAS NEMER (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-T9RLJQ>